

HOSSEGOR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO
TERRORISMO E À CORRUPÇÃO

(“Política de PLDFT”)

Versão Atualizada: 5.0 - AGO/2025

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E À CORRUPÇÃO

Objetivo

Garantir que, durante o exercício das atividades operacionais, a HOSSEGOR GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“HOSSEGOR”) siga a legislação e normas vigentes para (i) prevenir e combater os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, ou crimes a eles relacionados; (ii) prevenir e coibir o financiamento ao terrorismo e à corrupção; e (iii) acompanhar as operações/relações com pessoas politicamente expostas (“PEP”).

A quem se aplica?

Sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviço, terceirizados, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas ou outras entidades que participem de forma direta das atividades diárias e negócios, representando a HOSSEGOR (doravante, “Colaboradores”).

Revisão e Atualização

Esta Política de PLDFT deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior se assim necessário por mudanças legais, regulatórias e/ou autorregulatórias, devendo ser aprovada pelos Sócios Majoritários e pela Diretoria da HOSSEGOR.

Cabe ao Diretor de Risco, *Compliance* e PLD a adequação de todas as Políticas e procedimentos aos desígnios da legislação em vigor sobre a prevenção contra operações envolvendo crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e corrupção (“PLDFT”), de maneira adequada ao porte da HOSSEGOR.

Responsabilidades e Governança

O Diretor de Risco, *Compliance* e PLD é o responsável nomeado no Contrato Social da HOSSEGOR pelas obrigações de PLDFT e tem independência, autonomia e conhecimento técnico para garantir o pleno cumprimento de seus deveres.

Todo os Colaboradores devem conhecer e compreender as normas legais e infralegais, e devem buscar meios para proteger a HOSSEGOR, para PLDFT.

Qualquer Colaborador que identifique a prática de operações de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo e da corrupção, deve levar o caso para conhecimento do Diretor de Risco, *Compliance* e PLD. Cabe a este diretor avaliar o endereçamento de casos ao Comitê de Risco e *Compliance*.

Treinamento

O treinamento sobre PLDFT será realizado pela Área de Risco antes do início da atividade de cada Colaborador da HOSSEGOR, de forma individual, e abordará as informações contempladas na Política de PLDFT e legislação vigente. Após o treinamento inicial, o Colaborador deve aderir ao Código de Ética e Conduta Profissional e demais políticas da HOSSEGOR.

Deverá ser realizado treinamento de reciclagem anual dos Colaboradores, ou em menor prazo, a critério da Área de Risco.

A Área de Risco deverá manter evidências dos treinamentos por pelo menos cinco anos.

Avaliação de Colaboradores

Os Colaboradores da HOSSEGOR estão sujeitos, previamente à sua contratação ou no exercício de sua atividade, à avaliação de requisitos ligados à sua reputação, antecedentes legais, pessoais e profissionais, em canais constantes (mas não limitados) do ANEXO II – Lista de *Sites* de Consulta, sistemas de *clipping* e outros sistemas de investigação interna. Mudanças repentinas no padrão dos Colaboradores, que porventura não encontrem respaldo econômico-financeiro e reputacional devidamente lícito e regular, são passíveis de sanções, inclusive desligamento por justa causa, independente de dano/prejuízo direto à HOSSEGOR.

Avaliação de Clientes, Prestadores de Serviços e Contrapartes

Os clientes, prestadores de serviços e contrapartes (“Parceiros”) da HOSSEGOR são avaliados em relação a seus antecedentes legais, pessoais e profissionais e, caso aplicável à atividade, se tem práticas de PLDFT, através de canais constantes (mas não limitados) do ANEXO II – Lista de *Sites* de Consulta, sistemas de *clipping* e outros sistemas de investigação interna.

A HOSSEGOR não opera com entidades que não sejam devidamente habilitadas em suas respectivas jurisdições de origem, nem com bancos ou instituições que não tenham presença física nas jurisdições onde atuam, ou que não pertençam a algum grupo financeiro devidamente regulado.

Cadastro de Clientes, Prestadores de Serviços e Contrapartes

A HOSSEGOR deve manter cadastro atualizado de Parceiros (“Cadastro”) do seu relacionamento direto, com identificação individual e avaliação de risco em relação à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e corrupção (alto, médio ou baixo). Os Cadastros devem ser assinados física ou digitalmente.

As informações constantes no Cadastro devem abranger análise, nos casos aplicáveis: (i) das pessoas naturais autorizadas à representação (procuradores); (ii) dos controladores (diretos e indiretos) de até 25% do capital votante; e (iii) das pessoas que tenham influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final, com exceção dos casos previstos na legislação vigente e seguir as instruções do Anexo III – Roteiro-Base de Análise.

Caso a HOSSEGOR esteja avaliando clientes, prestadores de serviços e contrapartes não residentes no Brasil e que não se enquadram nos critérios de exceção previstos na legislação vigente, deve realizar controle e diligência buscando a identificação do beneficiário final, designando esforços para identificar, nos casos aplicáveis: (i) a pessoa que instituiu o *trust* ou veículo assemelhado (*settlor*); (ii) o supervisor do veículo de investimento, se houver (*protector*); (iii) o administrador ou gestor do veículo de investimento (curador ou *trustee*); e (iv) o beneficiário do *trust*, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas. Nos casos em que não seja possível identificar o beneficiário final, deve-se adotar diligências extras, monitoramento reforçado e procedimentos mais rigorosos para a seleção de clientes, prestadores de serviços e/ou contrapartes.

Caso o Colaborador responsável pelo Cadastro tenha dúvidas em relação à avaliação de risco, deve comunicar o fato ao Diretor de Risco, *Compliance* e PLD, que tomará as

medidas cabíveis para definir o início ou manutenção do relacionamento com o cliente, prestador de serviços e/ou contraparte.

Ausência ou Desatualização de Informações Cadastrais (Clientes)

A HOSSEGOR não deve aceitar ordem de movimentação de contas com Cadastros desatualizados (inclusive com perfil inadequado) ou inexistentes, exceto nas hipóteses de pedidos de encerramento de conta ou de alienação ou resgate de ativos. Novos investimentos só serão autorizados mediante envio de declaração expressa de ciência acerca da respectiva ausência, desatualização ou inadequação.

A regularização e atualização das informações deverá ser feita em até 90 (noventa) dias e, após este período, o caso deverá ser encaminhado ao Comitê de Risco e *Compliance* para definição de um plano de ação.

Os dados cadastrais deverão ser atualizados em intervalos não superiores a 5 (cinco) anos, considerando-se relacionamentos ativos (aqueles em que tenha havido movimentação ou saldo no período de doze meses posteriores à data da última atualização cadastral). Sob demanda do Diretor de Risco, *Compliance*, e PLD, clientes classificados como de Médio e Alto Risco podem passar por processo de atualização cadastral a qualquer momento, em prazo inferior a 5 (cinco) anos.

Avaliação e Classificação de Risco (Alto, Médio ou Baixo)

A avaliação de risco de produtos, prestadores de serviços e ativos de mercado considera como premissas e atenuantes que a HOSSEGOR atua exclusivamente na gestão de fundos e que:

- É altamente regulada e supervisionada pela CVM e pela ANBIMA;
- Não possui filiais e conta com corpo de colaboradores enxuto;
- A atividade engloba administradores fiduciários, distribuidores e custodiantes registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA, e, conforme o caso, pelo Banco Central do Brasil;
- Os recursos de clientes alocados nos fundos são oriundos de contas mantidas junto a instituições financeiras e, portanto, já passaram necessariamente pelo crivo das políticas e procedimentos de PLDFT de tais instituições, e, objeto de supervisão de seus distribuidores; e
- Não movimenta recursos em nome de clientes, nem possui conta corrente, não realiza pagamentos em numerário, dá empréstimos, oferece serviços de pagamento, etc.

A identificação dos beneficiários finais, no caso de clientes, compete ao distribuidor e/ou administrador fiduciário, ou à HOSSEGOR, quando e se esta vier a atuar como distribuidora de seus próprios fundos.

No processo de classificação de risco, caberá ao Colaborador optar entre as categorias, conforme se acumulem mais atributos em uma delas, tais como atuar cumulativamente em setores mais suscetíveis a lavagem de dinheiro e também ser PEP.

Nos casos em que o analisado não se enquadre em nenhuma das características abaixo citadas, será considerado como de Baixo Risco.

Classificação de Risco de Produtos e Monitoramento

Risco	Critério de Classificação	Monitoramento recomendado
Alto Risco	Produtos que prevejam a existência de Comitê de Investimento formado por membros indicados por terceiros que não a HOSSEGOR (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) que tenha como competência a tomada de decisão final quanto aos investimentos e desinvestimentos, bem como de indicação dos cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas pelos produtos, tais como em determinadas estruturas de fundos de investimento em participações. E, adicionalmente, que transacionem ativos fora dos mercados de bolsa ou balcão organizado.	Deverá ser analisada cada decisão tomada pelo Comitê de Investimentos, para verificação e validação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos nas deliberações tomadas, bem como avaliação prévia, para fins de PLDFT, dos membros indicados e monitoramento a cada 12 (doze) meses dos membros eleitos ao referido Comitê.
Médio Risco	Produtos que possuam a possibilidade de interferência ou recomendação, em maior ou menor grau, por terceiros (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) na tomada de decisão de investimento e desinvestimento pela HOSSEGOR, ainda que a decisão final fique a cargo da HOSSEGOR, tais como em estruturas de fundos de investimento que possuam conselho ou comitê consultivo. E, adicionalmente, que transacionem ativos fora dos mercados de bolsa ou balcão organizado.	Deverá ser analisada cada deliberação tomada pelo conselho ou comitê consultivo que contenham recomendações de investimento e desinvestimentos, para verificação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos em tais recomendações, bem como avaliação preliminar, quando da indicação, e monitoramento a cada 24 (vinte e quatro) meses dos membros eleitos ao referido comitê.
Baixo Risco	Demais produtos que atribuam a discricionariedade plena e exclusiva à HOSSEGOR ao longo de todo o processo de tomada de decisão de investimento e desinvestimento, e, que transacionem seus ativos em mercado de bolsa ou balcão organizado.	Neste caso, não haverá necessidade de quaisquer providências adicionais além das diretrizes gerais desta política.

Classificação de Risco de Prestadores de Serviço e Monitoramento

A classificação abaixo deve se dar apenas a empresas contratadas pela HOSSEGOR para prestação de serviço junto aos fundos de investimento:

Risco	Critério de Classificação	Monitoramento recomendado
Alto Risco	Regulados pela CVM, BACEN, SUSEP, etc. e que sejam assim considerados com base em análise das Áreas de Risco e Gestão da HOSSEGOR. Não regulados pela CVM, BACEN, SUSEP, etc. e que: <ul style="list-style-type: none"> • não aceitem a inclusão de cláusulas contratuais relativas à observância da regulamentação em vigor relativa à PLDFT; • que apresente informações insuficientes e insatisfatórias em processo de <i>due diligence</i>; • Não possuam políticas de PLDFT ou, ainda que as possuam, estas não estejam devidamente atualizadas à regulamentação em vigor; • Não tenham instituído a alta administração; • Não tenham nomeado diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas de <i>compliance</i> e/ou PLDFT; • Tenham sido julgados como culpados em processos sancionadores da CVM, BACEN, SUSEP, etc. nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLDFT. 	A HOSSEGOR deverá avaliar tal prestador de serviço a cada 24 meses, realizando diligência, conforme avaliação e oportunidade, e monitorando, em especial, o levantamento de processos sancionadores na CVM ou demais entidades reguladoras.
Médio Risco	Regulados pela CVM, BACEN, SUSEP, etc. e que sejam assim considerados com base em análise das Áreas de Risco e Gestão da HOSSEGOR. Não regulados pela CVM, BACEN, SUSEP, etc. e que apresentem quesitos similares aos de "Alto Risco", porém: <ul style="list-style-type: none"> • Tenham instituído a alta administração; • Tenham nomeado diretor estatutário 	A HOSSEGOR deverá avaliar tal prestador de serviço a cada 48 meses, realizando diligência, conforme avaliação e oportunidade, e, monitorando, em especial, o levantamento de processos sancionadores na CVM ou demais entidades reguladoras.

	<p>responsável pelo cumprimento das normas <i>Compliance</i> e/ou PLDFT;</p> <ul style="list-style-type: none"> Tenham sido apenas parte (julgado ou não) em processos sancionadores da CVM, BACEN, SUSEP, etc. nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLDFT. 	
Baixo Risco	Prestadores de serviços, regulados ou não, e não enquadrados em qualquer dos itens acima.	A HOSSEGOR deverá avaliar tal prestador de serviço a cada 60 meses, realizando diligência, conforme avaliação e oportunidade, e monitorando, em especial, o levantamento de processos sancionadores na CVM ou demais entidades reguladoras.

Classificação de Risco de Ativos/Mercados e Monitoramento

A HOSSEGOR, no âmbito de suas atividades, entende que os mercados regulamentados de negociação de ativos, tais como a bolsa de valores e o mercado de balcão organizado, já oferecem adequados procedimentos para fins PLDFT, o que acaba trazendo baixíssimo risco de LDFT.

Por outro lado, no caso de negociações privadas, sendo estas, portanto, fora dos ambientes de bolsa e balcão organizado, a HOSSEGOR entende haver um maior risco de LDFT, razão pela qual atribui a necessidade de análise mais detalhada das operações.

Risco	Critério de Classificação	Monitoramento recomendado
Alto Risco	<ul style="list-style-type: none"> Operações de financiamento que contem com partes relacionadas em diferentes pontas; Envolvam negociações privadas, notadamente relativas a <i>private equity</i>, imobiliário e direitos creditórios; Que envolvam PPE; Que apresentem qualquer precariedade de informações financeiras e legais dos Agentes Envolvidos, conforme o caso, do lastro, ou apresentem informações com consideráveis inconsistências, bem como aquelas que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente aos termos e condições de negócios usualmente realizados pelo mercado; Que sejam de emissores com sede em jurisdição <i>offshore</i> que: (v.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (v.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (v.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO. 	A cada 24 (vinte e quatro) meses a HOSSEGOR deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação.
Médio Risco	<p>Operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> Envolvam operações, realizadas em mercados regulamentados, relativas a <i>private equity</i>, imobiliário e direitos creditórios; Envolvam ativos de baixíssima liquidez negociados em mercados organizados; e Demais ativos e/ou operações que sejam classificados como “estruturados” que não estejam classificados como de “Alto Risco”. 	A cada 48 (quarenta e oito) meses a HOSSEGOR deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação.
Baixo	Operações não listadas acima, tais como aquelas que exigem	A cada 60 (sessenta) meses a HOSSEGOR deverá verificar a situação do ativo e realizar a

Risco	<p>a HOSSEGOR de diligências adicionais, destacando:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM; • Ofertas públicas com esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM; • Ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada, inclusive no caso de emissões e negociações privadas (i.e. operações compromissadas e outras operações cuja contraparte seja uma instituição financeira); • Ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM; e • Ativos de mesma natureza econômica daqueles listados acima, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiro devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM. 	<p>atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação, salvo se as operações eximirem da HOSSEGOR diligências adicionais.</p>
--------------	---	---

Operações Suspeitas

Durante o processo de análise de Parceiro para Cadastro, ou no curso das atividades da HOSSEGOR, os casos de suspeita de LDFT identificados pelos Colaboradores deverão ser reportados ao Diretor de Risco, *Compliance* e PLD, que, respeitando o sigilo do *report*, irá investigar os fatos e tomar as providências cabíveis. Os *reports* deverão ser acompanhados de breve descrição da possível irregularidade.

A conclusão das investigações deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias da data do envio do *report*.

A título de exemplo, devem ser consideradas suspeitas:

(i) situações derivadas do processo de identificação, tais como:

- situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais;
- situações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- situações em que as diligências pertinentes não possam ser concluídas;
- no caso de pessoas físicas, operações cujos valores se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; e
- no caso de pessoas jurídicas e fundos, incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por outros com o mesmo perfil;

(ii) situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários, tais como:

- realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de

- negócios de qualquer das partes envolvidas;
- cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
- cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com:
 - seu perfil ou de seu representante, nos termos da regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e
 - com seu porte e o objeto social;
- realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
- transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como:
 - entre contas-correntes de investidores perante o intermediário;
 - de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e
 - de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;
- depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em seu nome; e
- operações realizadas fora de preço de mercado;

(iii) operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, tais como aquelas que envolvam:

- ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;
- ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016; e
- movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016; e

(iv) operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:

- que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e
- com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

(v) outras hipóteses que, a critério da HOSSEGOR, possam configurar indícios de LDFT.

Lei Anticorrupção e Financiamento ao Terrorismo

Os Colaboradores da HOSSEGOR estão proibidos de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar – seja de forma direta ou indireta - qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer valor para qualquer agente público, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da HOSSEGOR e/ou do próprio Colaborador e/ou qualquer pessoa/entidade a ele relacionada. Os limites para os casos com agentes privados estão previstos no Código de Ética e Conduta Profissional da HOSSEGOR.

A HOSSEGOR se compromete a monitorar as listas obrigatórias divulgadas pelo CSNU1, GAFI 2 e CVM, e avaliará a necessidade de verificação de listas adicionais, tais como aquelas recomendadas pelos demais órgãos e entidades de regulação e autorregulação que tenham aplicabilidade ao mercado financeiro e de capitais brasileiro para a prevenção ao financiamento ao terrorismo.

A HOSSEGOR deve cumprir, imediatamente e sem aviso prévio aos sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades envolvidas, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade também previstas na referida lei ⁽³⁾.

A HOSSEGOR deve ainda informar, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos as determinações de indisponibilidade a que deixou de dar o imediato cumprimento, justificando as razões para tanto.

A indisponibilidade refere-se à proibição de transferir, converter, trasladar, disponibilizar ativos ou deles dispor, direta ou indiretamente, incidindo inclusive sobre os juros e outros frutos civis e rendimentos decorrentes do contrato.

Comunicação ao COAF

Caso, após análise final, o Diretor de Risco, *Compliance* e PLD entenda pela existência da materialidade em situações e operações reportadas, ou propostas de operações que possam constituir-se em sérios indícios de LDFT, deverá realizar a comunicação formal ao COAF no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. A comunicação deverá ser fundamentada e detalhada.

As comunicações de boa-fé não acarretam, nos termos da lei, responsabilidade civil ou administrativa às pessoas que a realizaram.

A HOSSEGOR deve abster-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação.

Anualmente, até o último dia útil do mês de abril (caso não tenha sido prestada nenhuma comunicação de suspeita ao COAF), por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e o COAF (via site CVM), a HOSSEGOR deverá relatar sobre os monitoramentos ocorridos ao longo do ano anterior, manifestando no caso de não ocorrência, no ano civil anterior, de situações, operações ou propostas de operações

¹ <https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list>

²[https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/?hf=10&tb=0&s=desc\(fatf_releasedate\)](https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/?hf=10&tb=0&s=desc(fatf_releasedate))

³ E comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas as pessoas naturais, as pessoas jurídicas ou as entidades sancionadas à CVM, ao MJSP e ao COAF.

passíveis de serem comunicadas (“declaração negativa ao COAF”).

Teste e Relatório Anual

Até o último dia útil de abril de cada ano deve ser elaborado Relatório Anual formal pelo Diretor de Risco, *Compliance* e PLD, ratificado pelo Comitê de Risco e *Compliance*, e encaminhado aos sócios majoritários da HOSSEGOR. O Relatório Anual fica disponível para consulta da CVM na sede da HOSSEGOR.

O Relatório Anual deve se basear no Anexo I – Modelo de Relatório de PLDFT desta Política de PLDFT, não se limitando aos dados nele indicados. O Diretor de Risco, *Compliance* e PLD deve realizar um teste anual de aderência e realizar controles periódicos, tais como controles de preços e de suas faixas, da frequência das operações, das suas contrapartes, das operações eventualmente realizadas fora dos padrões usuais de mercado, etc.

ANEXO I
Modelo de Relatório de PLDFT⁴

Ilmos. Srs.

Sócios e Diretores da

HOSSEGOR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Ref.: Relatório Anual – Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“RCVM 50”)

Ano Base [•]

Prezados Senhores,

Em cumprimento ao disposto no art. 6.º, I a VII, e parágrafos, da RCVM 50, vimos apresentar a V.Sas. o relatório pertinente às atividades da HOSSEGOR GESTÃO DE RECURSOS LTDA (“HOSSEGOR”) no ano de [•] (“Relatório”).

De acordo com a RCVM 50, o mencionado Relatório contém:

- identificação e análise das situações de risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (“LDFT”), considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- quando aplicável, análise da atuação dos prepostos e prestadores de serviços relevantes contratados, bem como a descrição da governança e dos deveres associados à manutenção do cadastro simplificado;
- tabela relativa ao ano anterior, contendo:
 - o número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese;
 - o número de análises realizadas;
 - o número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”); e
 - a data do reporte da declaração negativa, se for o caso;
- as medidas adotadas para (i) conhecimento contínuo dos clientes ativos e para coleta, validação e atualização de suas informações cadastrais, bem como dos prestadores de serviços relevantes; e (ii) para nortear as diligências visando à identificação do beneficiário final do respectivo cliente;
- a apresentação dos indicadores de efetividade nos termos definidos na Política de PLDFT, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas;
- a apresentação de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:
 - possíveis alterações nas diretrizes previstas na Política de PLDFT; e
 - aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento; e
- a indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no item anterior em relação ao relatório do ano passado, de acordo com a metodologia de que trata o inciso II do art. 4.º da norma, registrando de forma individualizada os resultados.

⁴ Conforme o art. 6.º, §2º, da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, o Relatório de PLD pode ser enviado em separado ou no corpo do Relatório Anual de *Compliance*.

Este relatório ficará à disposição da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na sede da HOSSEGOR, para eventuais posteriores checagens, verificações e/ou fiscalizações.

Além dos aspectos acima, V.Sas. encontrarão também, no corpo do presente Relatório, os resultados do Teste de Aderência determinado na Política de *Compliance* e Controles Internos da HOSSEGOR, e o correspondente parecer final do Diretor de Risco, *Compliance* e PLD, que assina o presente documento.

Assim sendo, passamos abaixo à exposição dos elementos pertinentes do presente Relatório.

I. Ocorrências Identificadas e Analisadas (RCVM 50, art. 6.º I)

(enumerar detalhadamente, com todas as informações pertinentes, incluindo datas da verificação da ocorrência e sua natureza)

II. Análise da Atuação dos Prepostos e Prestadores de Serviços Relevantes Contratados, e Descrição da Governança e Deveres Associados à Manutenção do Cadastro Simplificado (RCVM 50, art. 6.º II) (obs: apenas se aplicável)

(enumerar detalhadamente, com todas as informações pertinentes, incluindo datas da verificação da ocorrência e sua natureza)

III. Tabela do Ano Anterior (RCVM 50, art. 6.º III)

(enumerar detalhadamente por área/ocorrência)

Operações/situações atípicas detectadas	[inserir]
Análises realizadas	[inserir]
Comunicações efetuadas	[inserir]
Data da Declaração Negativa	[inserir]

IV. Conhecimento Contínuo dos Clientes Ativos, Coleta, Validação e Atualização de Informações Cadastrais, Conhecimento dos Prestadores de Serviços Relevantes, e Diligências para Identificação de Beneficiários Finais (RCVM 50, art. 6.º IV)

(enumerar detalhadamente)

V. Indicadores de Efetividade e Tempestividade da Detecção, Análise e Comunicação de Operações ou Situações Atípicas (RCVM 50, art. 6.º V)

(enumerar detalhadamente)

VI. Recomendações para Mitigação dos Riscos Identificados (RCVM 50, art. 6.º VI)

(enumerar detalhadamente, com todas as informações pertinentes, incluindo estimativas de datas de acompanhamento e conclusão das soluções)

VII. Efetividade das Recomendações Adotadas em relação ao Relatório do Ano Anterior (RCVM 50, art. 6.º VII)

(enumerar detalhadamente, registrando de forma individualizada os resultados)

VIII. Parecer Final do Diretor de Risco, *Compliance* e PLD

(inserir)

Sendo então o que nos cumpria para o momento, aproveitamos o ensejo desta correspondência para nos colocarmos à disposição de V.Sas. para os eventuais esclarecimentos porventura reputados necessários.

Atenciosamente,

[•]

XXXXXX

Diretor de Risco, *Compliance* e PLD

Anexo II – Lista de Sites de Consulta

Fica a critério da Área de Risco selecionar quais das consultas abaixo (ou eventualmente outras reputadas necessárias) seriam relevantes ou aplicáveis, em função de fatores como perfil do Colaborador, cliente, prestador de serviço, contraparte (PF, PJ, instituição financeira etc.), atividade desenvolvida por eles, dentre outros aspectos.

1-) Consultas Internacionais

- ✓ OFAC (sanções internacionais)
<https://sanctionssearch.ofac.treas.gov>
- ✓ Busca de instituições financeiras
<https://www.occ.treas.gov/tools-forms/financial-institution-search.html>
- ✓ Busca de pessoas (*bankers* etc.):
<https://apps.occ.gov/EASearch/?Search=1618&Category=&ItemsPerPage=10&Sort=&AutoCompleteSelection=>
- ✓ FATF - *Financial Action Task Force* (busca de jurisdições por risco)
<http://www.fatf-gafi.org/countries/>
- ✓ Site privado sobre fraudes internacionais e lavagem de dinheiro
<http://thewhistleblowers.info/>
- ✓ The Financial Conduct Authority (FCA)
www.fca.org.uk
- ✓ Bank of England
www.bankofengland.co.uk
- ✓ Office of the Comptroller of the Currency - OCC
www.occ.treasury.gov
- ✓ Office of Foreign Assets Control - OFAC
<https://www.treasury.gov/about/organizational-structure/offices/pages/office-of-foreign-assets-control.aspx>
- ✓ Securities and Exchange Commission - SEC
<https://www.sec.gov>
- ✓ Press Complaints Commission - PCC
<http://www.pcc.org.uk>
- ✓ Official UK Government Site
<https://www.gov.uk>
- ✓ Official US Government Site
<https://www.usa.gov>
- ✓ Unauthorized Banks - OCC
<https://www.occ.treas.gov/topics/bank-operations/financial-crime/unauthorized-banking/index-unauthorized-banking.html>

2-) Consultas Nacionais

- ✓ Processos na Justiça Federal
<https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa/>
- ✓ Processos no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
<https://www.tjsp.jus.br/Processos>
- ✓ Processos no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
http://www.tjrj.jus.br/web/guest/consultas/processos_jud/processos_jud
- ✓ Certidões negativas da Receita Federal do Brasil (RFB) e lista de países
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=16002>
<https://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/certidoes-e-situacao-fiscal/certidao-de-regularidade>

<https://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/certidoes-e-situacao-fiscal>

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

- ✓ Portal da Transparência (informações sobre funcionários públicos e entidades/empresas que fazem negócio com o poder público)

<http://www.portaltransparencia.gov.br/pessoa-fisica/busca/lista?pagina=1&tamanhoPagina=10>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/servidores/orgao?ordenarPor=orgaoSuperiorExercicioSIAPE&direcao=asc>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/servidores/consulta?ordenarPor=nome&direcao=asc>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/pessoa-fisica/busca/lista?pagina=1&tamanhoPagina=10>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/pessoa-juridica/busca/lista?pagina=1&tamanhoPagina=10&>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cepim?ordenarPor=nome&direcao=asc>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceaf?ordenarPor=nome&direcao=asc>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/acordos-leniencia?ordenarPor=dataInicioAcordo&direcao=asc>

- ✓ Para o caso de profissional ou instituição atuante em mercados regulados/mercado financeiro:

ANBIMA

http://www.anbima.com.br/pt_br/autorregular/supervisao/orientacoes-e-penalidades.htm

BACEN

https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/termos_processossfn

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/diarioeletronico>

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/certidaonegativaliqidacao>

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao>

<https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>

<https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao/emissao>

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/quadroinabilitados>

BSM/B3 Autorregulação

<https://www.bsmsupervisao.com.br/ressarcimento-de-prejuizos/acompanhe-sua-reclamacao>

CVM

http://www.cvm.gov.br/menu/processos/consulta_andamento.html

<http://sistemas.cvm.gov.br/?PAS>

<http://sistemas.cvm.gov.br/?Processo>

http://www.cvm.gov.br/termos_compromisso/index.html?lastNameShow=&lastName

=

http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/cadastro_geral/consulta.html

PREVIC

<http://www.previc.gov.br/regulacao/normas/deciso-es-previc>

<http://www.previc.gov.br/acesso-a-informacao/dados-abertos>

<http://www.previc.gov.br/supervisao-das-entidades/regimes-especiais-2>

<https://habilitacao.previc.gov.br/>

SUSEP

<http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-mercado/corretores-de-seguros>

<http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico>

Anexo III – Roteiro-Base de Análise

O Colaborador da HOSSEGOR que, no desempenho da sua função, deva realizar análise para cadastro de cliente, prestador de serviço e/ou contraparte (“Parceiro”), deve seguir a orientação do roteiro baixo. A análise deve ser enviada para a Área de Risco, para providências de aprovação do Comitê de Risco e *Compliance* (por *e-mail*).

- Preenchimento de ficha cadastral completa e envio de documentos do Parceiro;
- Tipo, natureza jurídica, atividade e localização geográfica;
- Produtos, serviços e operações contratados ou ofertados, bem como os canais de distribuição utilizados;
- Identificação se pessoas residentes ou com recursos provenientes de países integrantes de listas oficiais, incluindo, mas não se limitando, à lista editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, que (i) possuem tributação favorecida, ou (ii) que não possuem padrões adequados de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ou (iii) que apresentam altos riscos de crime de corrupção;
- Identificação se pessoas envolvidas com negócios ou setores conhecidos pela suscetibilidade à lavagem de dinheiro, tais como organizações sem fins lucrativo, ONGs, igrejas, bingos, mercado imobiliário, arte, criação de animais (avestruzes, gado etc.), loterias, importação e revenda de produtos provenientes de regiões fronteiriças e/ou cliente/grupo sob investigação de CPIs, Ministério Público, Polícia Federal ou autoridades reguladoras (Banco Central do Brasil, CVM etc.);
- Declaração expressa e considerações do Colaborador (por *e-mail*) explicando (i) histórico de contato com o Parceiro; (ii) existência ou não de relacionamento anterior com o mesmo; e (iii) reputação, atividade e perfil de investimento (este último no caso de específico de clientes);
- Realização das buscas pela Área de Risco (*print* de tela de todas as consultas), com (i) Nome completo do Parceiro; e (ii) Nome do Parceiro + palavras sensíveis (“terrorismo”, “lavagem de dinheiro”, “crime”, “julgamento”, “processo”, “condenação”, “irregularidades”, “roubo”, “ilícito”, etc.);
- Pesquisa em sistema pago de consulta que cubra (mas não se limitando a):
 - Protestos/inadimplência/negativado;
 - Cheques sem fundo/lojistas, registro no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF);
 - Pendência e restrições financeiras;
 - Dívidas vencidas;
 - Ações Judiciais;
 - Participação em empresas (principalmente falidas);
 - Síntese Cadastral do CPF ou CNPJ consultado; tais como nome completo, nome da mãe (controladores), data de nascimento / idade, título de eleitor;
 - Alerta de documentos roubados e ou perdidos;
 - Registro de débitos em todo o território estadual e nacional;
 - Títulos protestados no CPF ou CNPJ em todo o território nacional; e
 - Ações cíveis em todo o território nacional;
- Pesquisas em serviços *online* como:

https://www.ccfacil.com.br/consultacompleta.aspx?parceiroid=3&gclid=EAIaIQobChMI6Jbx66mF4wIVVQIRCh0qUA9tEAAAYASAAEgIRnvD_BwE

<https://loja.spcbrasil.org.br/pessoa-fisica.html>

<https://www.credify.com.br/>

https://centraldaconsulta.com/?gclid=EAIaIQobChMI6Jbx66mF4wIVVQIRCh0qUA9tEAMYASAAEgLXP_D_BwE

<https://www.serasaempreendedor.com.br/cadastro-deslogado?pathLogado=consultaCompra&lpAtribuicao=Ads-CompareConsultas&ref=empresas>

<https://www.serasaempreendedor.com.br/cadastro-deslogado?pathLogado=consultaCompra&lpAtribuicao=Ads-CompareConsultas&ref=empresas>

- Informação se Pessoas Politicamente Expostas (“PEPs”):
 - *os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;*
 - *os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:*
 - *Ministro de Estado ou equiparado;*
 - *natureza especial ou equivalente;*
 - *presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e*
 - *grupo direção e assessoramento superior – DAS, nível 6, ou equivalente;*
 - *os membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais;*
 - *o Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;*
 - *os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;*
 - *os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;*
 - *os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal; e*
 - *os prefeitos, vereadores, presidentes de tribunais de contas ou equivalente dos municípios.*

Também são consideradas PEPS as pessoas que, no exterior, sejam:

- *chefes de estado ou de governo;*
- *políticos de escalões superiores;*
- *ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;*
- *oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário;*
- *executivos de escalões superiores de empresas públicas; e*
- *dirigentes de partidos políticos.*

São igualmente PEPS sob esta Política de PLDFT:

- *Dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado;*
- *Familiares de PEPs, assim considerados os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e*
- *Estreitos colaboradores de PEPs, aqui definidos como:*
 - *pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente; e*

- *peças naturais que têm o controle de peças jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.*

**Anexo IV – Produtos, Serviços, Canais de Distribuição
e Ambientes de Registro
(RES CVM 50, art. 5.º, I)**

(listar individualmente, segmentando por baixo, médio e alto risco de LDFT)

Baixo Risco de LDFT

Produto/Serviço:

Gestão de Recursos e Carteiras Administradas regidos pela ICVM 555, com ativos transacionados em bolsa ou mercado de balcão organizado.

Canal de Distribuição:

Instituições financeiras e corretoras.

Ambiente de Negociação:

B3

Médio Risco de LDFT

Produto/Serviço:

N/A

Ambiente de Negociação:

N/A

Alto Risco de LDFT

Produto/Serviço:

N/A

Ambiente de Negociação:

N/A